DIÁRIO OFICIAL

LEGISLATIVO TIJUCANO

ÓRGÃO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DE ITUIUTABA | MG



ANO 2 Nº 100 TERÇA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2018 | EDIÇÃO DE HOJE - 04 PÁGINAS

OMPROMISSO COM O CIDADÃO

ATA

ATA Nº 49/2018 - REUNIÃO ORDINÁRIA DA II SESSÃO DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DE 29 DE AGOSTO DE 2018. Ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Vereadores de Ituiutaba, realizada no dia 29 de agosto de 2018, às 18 horas, na Sala de Sessões, na Praça Cônego Ângelo, junto ao Prédio da Prefeitura Municipal. Presidente: vereador Odeemes Braz dos Santos. Secretário: vereador Gilson Humberto Borges. As 18hrs, procedida à chamada, e foi constatada a presença de todos os vereadores. Havendo o quórum legal foi aberta a reunião. Pequeno Expediente: Foi feita a leitura e depois de aprovada, sem qualquer restrição, as atas da reunião anterior foi assinada. Proposições Recebidas: Não Houve. Pareceres das Comissões Permanentes: Não Houve. Ordem do Dia. Matérias submetidas ao único turno de discussão e votação, aprovadas por unanimidade e dadas à sanção: Não Houve. Matérias submetidas ao primeiro turno de discussão e votação e dadas à ordem do dia da próxima reunião, para segunda deliberação: Não Houve. Matérias submetidas ao segundo turno de discussão e votação: Não Houve. Requerimentos deliberados pela Presidência: Não Houve. Requerimentos submetidos à discussão e votação (Votação Simbólica com Registro do Painel Eletrônico):CM/97/2018, de autoria do vereador Francisco Tomaz de Oliveira Filho - CHIQUINHO, requerendo que seja enviado ofício a Superintendência de Água e Esgoto de Ituiutaba – SAE, para que envie a esta Casa de Leis, informações concernentes às nomeações, exonerações, remunerações dos servidores comissionados e contratados em exercício e exonerados da autarquia, de janeiro de 2017 até a presente data. Votação Simbólica Nominal. APROVADO POR 11 VOTOS FAVORÁVEIS. Indicações submetidas individualizadas e sucessivamente a turno único de discussão e votação, aprovadas, rejeitadas ou retiradas de votação, ao Prefeito de Ituiutaba (Votação Simbólica com Registro do Painel Eletrônico): CM/397/2018, de autoria do vereador Pastor Amaury, solicitando instalação de Piso Tátil em todas as Praças e também nas ruas e avenidas da área central de Ituiutaba. Votação Simbólica Nominal.APROVADO POR 11 VOTOS FAVO-RÁVEIS. CM/398/2018, de autoria da vereadora Cleidislene do Social, solicitando a implantação Programa de Saúde da Família - PSF no bairro Canaã. Votação Simbólica Nominal. APROVADO POR 11 VOTOS FAVORÁVEIS. CM/399/2018, de autoria do vereador Carlos Maia, solicitando a implantação de uma rotatória no cruzamento da

Rua Dezoito com Rua Trinta e Três (Perto da Escola Estadual Antônio Souza Martins - Polivalente). Votação Simbólica Nominal. APROVADO POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS. CM/400/2018, de autoria do vereador Juninho da Jr, solicitando que o Poder Executivo transfira a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e EMMAG, para utilizar em totalidade os barrações da CASEMG que por sua vez pertencem ao município a fim de reduzir os custos com aluguéis. Votação Simbólica Nominal. APROVADO POR 12 VOTOS FAVO-RÁVEIS. CM/401/2018, de autoria do vereador Gilson Humberto Borges, solicitando a reforma da cobertura de Ônibus, na Rua Nossa Senhora das Graças com Rua Álvares Maciel, Bairro Eldorado, próximo ao número 501. Votação Simbólica Nominal. APROVADO POR 12 VÓTOS FAVO-RÁVEIS. CM/402/2018, de autoria do vereador Vilsomar Paixão, solicitando um estudo em caráter de urgência, para a possibilidade de CRIAÇÃO DE UMA COMISSÃO buscando parcerias com empresas fornecedoras de material ortopédico de forma consignada, para que possa atuar assiduamente acompanhando os casos de ortopedia que existe no Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo, se tratando de casos de urgência. Votação Simbólica Nominal. APROVADO POR 12 VÓTOS FAVORÁVEIS. Moções deferidas pela Presidência: CM/46/2018, de autoria do vereador Wellington Arantes Muniz Carvalho - BATUTA, para que envie Moção de Aplausos à Maria Aparecida Rosa Mian Presidente da Associação Voluntária de Combate ao Câncer (AVCCI) e seus membros voluntários. DEFERIDO. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião e anunciou também à próxima reunião ordinária para o dia 03 de setembro, em curso, às 18h. Do que, para constar, lavrou-se a presente ata. Eu, Gilson Humberto Borges, Secretário, a subscrevi e assino-a, em de 03 de setembro de 2018.

LEIS

LEI N. 4.589, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

Autoriza doação com encargo de imóveis do patrimônio municipal, situados no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancella, desta cidade e Município, a JDL SERVIÇOS EIRELI LTDA., e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à empresa JDL SERVIÇOS EIRELI LTDA, inscrita no

CNPJ nº 16.561.002/0001-60 imóvel do patrimônio municipal, destinados à instalação e operação de sua unidade industrial no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancella, desta cidade e Município, com as seguintes identificações: "lote de terreno urbano, inscrito na prefeitura municipal de Ituiutaba sob nº NO-12-07-01-17, com área total de 1.058,65 m², com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se na Rua Ubaldo da Rocha Catuta, na divisa com o lote 16, por 104.58 metros; daí a direita, confrontando com Área Verde 5B, por 10,32 metros; Daí, a direita, confrontando com o lote 18 por 107,15 metros e finalmente, limitando pela Rua Ubaldo da Rocha Catuta, por 10,00 metros, onde fechou-se este perímetro com 232,05 metros".

- **Art. 2º** A doação de que trata esta lei fica subordinada às seguintes cláusulas condicionais:
- I Que o imóvel fique gravado com as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade;
- II Que no imóvel seja edificado conforme projetos apresentados no Procedimento Administrativo nº 7.700 de 17 de maio de 2017, no prazo máximo de dois anos.
- III Que a empresa seja mantida em pleno funcionamento no imóvel, conforme projetos apresentados no Procedimento Administrativo nº 7.700 de 17 de maio de 2017.
- **Art. 3º** Caso qualquer das cláusulas condicionais sejam desrespeitadas, ocorrerá a reversão do imóvel ao Patrimônio Público, com as benfeitorias nele edificadas e sem indenização.
- **Art.º 4º** As cláusulas condicionais, bem como a cláusula de reversão do imóvel deverão constar na escritura, bem como na matricula do imóvel.
- **Art. 5º** Todas as despesas com a escrituração e registro do lote ficará a cargo do donatário.
- **Art. 6º** Caso a empresa donatária seja objeto de contrato de trespasse, os lotes objetos da presente lei não poderão ser objeto de compra e venda.
- **Art.** 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 27 de agosto de 2018.

Fued José Dib - Prefeito de Ituiutaba -

LEI N.4.590, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

Autoriza repasse de recursos ao CISTRI consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triangulo do Norte, no exercício de 2018, e dá outras providências. A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá destinar recursos financeiros, à conta do orçamento público, no exercício de 2018, ao CISTRI Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triangulo do Norte, no total de até R\$250.862,40 (duzentos e cinquenta mil oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos).
- Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2018, ficando autorizada, se necessário, abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, o Executivo Municipal poderá anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

- **Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 27 de agosto de 2018.

Fued José Dib - Prefeito de Ituiutaba -

LEI N. 4.591, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

Altera a lei nº 4.498, de 01 de junho de 2017, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os incisos I e II do art. 4º da Lei nº 4.498, de 01 de junho de 2017, passam a viger com a alteração desta Lei, nos seguintes termos:

Art. 4°

- I- REPRESENTANTES DO PODER PUBLICO:
- a) O presidente será o Secretário Municipal de Meio Ambiente, o qual nomeará o seu Vice-Presidente e o Secretário Executivo;
- b) um representante do Poder Legislativo Municipal designado pela Câmara Municipal;
- c) os titulares dos órgãos do Poder Executivo Municipal abaixo mencionados:
- 1- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- 2- Secretaria Municipal de Planejamento;
- 3- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- 4- Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- d) um representante de órgãos da administração pública estadual ou federal que tenha em suas atribuições a proteção ambiental ou o saneamento bási-

co e que possuam representação no Município, tais como: Polícia Florestal, Núcleo, IEF e ou EMATER. II- REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL: a)dois representantes de setores organizados da sociedade, tais como: Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba, Clube de Serviços, Sindicatos comprometidos com a questão ambiental;

b) um representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores,

com atuação no Município;

c) um representante de entidades civis criadas com finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do Município;

d) dois representantes de Universidades ou Faculdades comprometidos com a questão ambiental.

Art. 2º O artigo 8º da Lei nº 4.498, de 01 de junho de 2017, será acrescido do parágrafo único, nos seguintes termos:

Art. 8°

Parágrafo único. Excepcionalmente o mandato dos membros do COMMAI do ano de 2018, terá inicio com a eleição dos mesmos e terá vigência até a data de 31 de dezembro de 2020.

- **Art. 3º** O art. 11º da Lei nº 4.498, de 01 de junho de 2017, passa a viger com a alteração desta Lei, nos seguintes termos:
- **Art. 11**. O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do membro no COMMAI.
- **Art. 4º** Fica revogado o art. 13 da Lei nº 4.498, de 01 de junho de 2017.
- **Art. 5º** Excepcionalmente será realizada a nomeação dos representantes do poder público dos membros do COMMAI, 10 dias após a publicação da presente lei os quais irão convocar a eleição dos membros da sociedade civil.
- **Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 27 de agosto de 2018.

Fued José Dib - Prefeito de Ituiutaba -

LEI N. 4.592, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

Autoriza doação com encargos de imóveis do patrimônio municipal, situados no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancella, desta cidade e Município, a CYLINDER ÓLEO HIDRÁULICA EIRELI-ME., e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar à empresa CYLINDER OLEO HIDRAULICA EI-RELI-ME, inscrita no CNPJ nº 17.805654/0001-95 os imóveis do patrimônio municipal, destinados à instalação e operação de sua unidade industrial no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancella, desta cidade e Município, com as seguintes identificações: "lotes de terrenos urbanos definitivos, de nº 17,18, 19 e 20 da quadra 10 do Distrito Industrial Manoel Afonso Cancella, inscritos na prefeitura municipal de Ituiutaba sob nº NO-12-08-02-17; NO-12-08-02-18, NO-12-08-02-19 e NO-12-08-02-20, com área total de 4.200 m², com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se na Rua Amid Andraus, na divisa com o lote 16, e segue confrontando com a Área Verde 13, por 40,00 metros; Daí a direita, confrontando com o lote 21 por 105,00 metros e finalmente, limitando pela Rua Amid Andraus, por 40,00 metros, onde fechou-se este perímetro com 290,00 metros".
- **Art. 2º** A doação de que trata esta lei fica subordinada às seguintes cláusulas condicionais:
- I Que o imóvel fique gravado com as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade;
- II Que no imóvel seja edificado conforme projetos apresentados no Procedimento Administrativo nº 5.234 de 05 de abril de 2018, no prazo máximo de dois anos.
- III Que a empresa seja mantida em pleno funcionamento no imóvel, conforme projetos apresentados no Procedimento Administrativo nº 5.234 de 05 de abril de 2018.
- **Art. 3º** Caso qualquer das clausulas condicionais sejam desrespeitadas, ocorrerá a reversão do imóvel ao Patrimônio Público, com as benfeitorias nele edificadas e sem indenização.
- **Art.º 4º** As cláusulas condicionais, bem como a cláusula de reversão do imóvel deverão constar na escritura, bem como na matricula do imóvel.
- **Art. 5º** Fica autorizado o donatário a lavrar a escritura definitiva de doação junto a um dos cartórios de notas da comarca de Ituiutaba, sendo que todas as despesas com a escrituração e registro do lote ficarão a cargo do donatário.
- **Art. 6º** Caso a empresa donatária seja objeto de contrato de trespasse, os lotes objetos da presente lei não poderão ser objeto de compra e venda.
- **Art.** 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 27 de agosto de 2018.

Fued José Dib - Prefeito de Ituiutaba -

LEI N. 4.593, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

Concede aditivo financeiro a subvenção no exercício de 2018 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder aditivo financeiro a subvenção aprovada através da lei 4.537, de 07 de dezembro de 2017, no exercício de 2018, ao Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo, no valor de até R\$300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 2º A subvenção concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Comprovação da existência legal da entidade;
- b) Prestação de contas da aplicação da subvenção anteriormente recebida;
- c) Prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita depois de celebrado convênio entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2018, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2018.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 27 de agosto de 2018.

Fued José Dib - Prefeito de Ituiutaba -



O LEGISLATIVO TIJUCANO, ANO 2 - № 100, TERÇA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2018 | EDIÇÃO DE HOJE - 04 PÁGINAS - ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA/MG CRIADO PELO PROJETO DE RESOLUÇÃO № 1.021, DE 12 DE JULHO DE 2017. PRAÇA CÔNEGO ÂNGELO TARDIO BRUNO, S/N | (34) 3261-8521 - EDITADO E PRODUZIDO ASSESSORIA DE COMUNICA-ÇÃO/JORNALISTA RESPONSÁVEL: NAYARA PINHEIRO (MTB: 13.832/MG); EDITORAÇÃO ELETRÔNICA: ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO – DEPARTAMENTO DE JORNALISMO. PUBLICADO NO SITE DA CÂMARA: WWW.ITUIUTABA.MG.LEG.BR E DISPONI-BILIZADO NA REDE INTERNA PARA DEPARTAMENTOS E GABINETES DOS VEREADORES.